

RELATÓRIO N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 91, de 2021 (nº 682, de 2021, na origem), da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a indicação do Senhor ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, na vaga decorrente da indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para o cargo de Presidente do Conselho Diretor da ANATEL.*

SF/22479.44715-75



Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 91, de 2021 (Mensagem nº 682, de 2021, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ARTUR COIMBRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na vaga decorrente da indicação do Senhor Carlos Manuel Baigorri para o cargo de Presidente do referido Colegiado.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, vinculada ao Ministério das Comunicações, integra a administração federal indireta. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira, estabilidade e mandato fixo de seus dirigentes, pelo prazo de cinco anos.

De acordo com os arts. 20 e 23 de sua lei de criação, com redação dada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, observado o disposto na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Já o art. 24 da LGT estabelece o prazo de cinco anos para o mandato dos Conselheiros e, conjugado com o § 7º do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, possibilita sua recondução desde que o indicado tenha exercido o mandato em prazo remanescente ao do antecessor, por período igual ou inferior a dois anos.

Além disso, o indicado ao cargo deverá cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 5º da referida norma, quais sejam:

- ter experiência profissional de, no mínimo, dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência ou em área a ela conexa, em função de direção superior; OU

- ter experiência de, no mínimo, quatro anos, ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora; ocupando, no setor público, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4; OU ocupando cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; OU

- ter experiência de, no mínimo, dez anos como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; E

- ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. De acordo com o art. 104 do Regimento Interno desta Casa, a apreciação da indicação em tela cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

SF/22479.44715-75

Artur Coimbra de Oliveira é cidadão brasileiro, tendo nascido em 5 de julho de 1983, na capital do Estado do Rio de Janeiro. Quanto à sua formação acadêmica, declara que se graduou em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), em 2006. Possui mestrado em Direito, também pela Universidade de Brasília, tendo obtido o título em 2011. Além de destacar sua participação em diversos congressos, seminários e apresentações, o indicado apresenta profícua produção acadêmica, formada pela publicação de artigos em periódicos e capítulos em livros, além de ser coautor na obra *Coletânea de Normas e Julgados de Telecomunicações e Glossário Brasileiro de Direito das Telecomunicações*, publicada em 2006.

Em sua experiência profissional, registra que é membro da carreira de Procurador Federal desde 2007, tendo sido anteriormente Especialista em Regulação na própria Anatel. Exerceu a função de assessor na Procuradoria Federal Especializada da Agência e na Presidência da República. Salienta ainda que foi Diretor do Departamento de Banda Larga do Ministério das Comunicações, no período de 2011 a 2020.

Ao longo do citado período, participou do grupo formulador do Programa Nacional de Banda Larga, presidiu o Comitê Diretor do projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas e atuou como Conselheiro de Administração da empresa EllaLink, responsável pelo projeto de cabo submarino entre o Brasil e a Europa. Atualmente ocupa os cargos de Secretário de Telecomunicações no Ministério das Comunicações e de Corregedor na Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) da Presidência da República.

Em cumprimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o Ato nº 1, de 2009-CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013-CI, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura”, o indicado declarou que:

a) possui primo de 4º grau, Gabriel Coimbra Rebelo, que exerceu atividades em empresas de telecomunicações, na área de desenvolvimento, planejamento e implantação, até 2016;

b) não tem conhecimento de figurar como réu em qualquer ação judicial tramitando no Poder Judiciário e figura como autor em ação judicial cível, em tramitação do 5º Juizado Especial Cível de Brasília, atualmente em fase de cumprimento de sentença;

SF/22479.44715-75

c) não exerce mandato parlamentar, não sendo membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, e tampouco é cônjuge, companheiro ou parente em linha direta ou colateral até o terceiro grau de membros desse Poder;

d) está em situação fiscal regular, apresentando os respectivos documentos comprobatórios;

e) não atuou, nos últimos cinco anos, contados da data em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou de direção de agências reguladoras;

f) foi sócio minoritário da empresa Belacap Agência de Viagens e Turismo Ltda., no período de fevereiro de 2006 a fevereiro de 2010, cujas atividades se encontram atualmente encerradas.

Além dessas informações, o indicado apresentou a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União; as certidões negativas para fins eleitorais e relativa à distribuição de processos de natureza cível e criminal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; as certidões negativas do Tribunal Superior Eleitoral, relativas a quitação com a Justiça Eleitoral e à inexistência de condenação criminal eleitoral transitada em julgado; a certidão de ações criminais da Justiça Militar da União, em que *nada consta* no que se refere a ações penais militares; a certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal, em que certifica *não constar decisão judicial condenatória com trânsito em julgado*; as certidões negativas de Distribuição de Ações Cíveis, Ações Criminais, Ações de Falências e Recuperações Judiciais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT); as certidões negativas de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa do Distrito Federal; e a certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União.

No que tange à argumentação escrita, também exigida pelas mencionadas normas, o indicado expõe informações e declarações de que possui experiência profissional e formação técnica adequadas, ao lado de afinidade intelectual e moral para exercer o cargo pleiteado.

Assim, entendemos que Artur Coimbra de Oliveira atende às condições previstas na LGT e na Lei nº 9.986, de 2000, pois preenche os requisitos formais, tem formação acadêmica compatível com o cargo e ocupou no setor público, por mais de quatro anos, cargo em comissão ou

SF/22479.44715-75

função de confiança equivalente ou superior a DAS-4, conforme se depreende da documentação encaminhada.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação de Artur Coimbra de Oliveira ao cargo de membro do Conselho Diretor da Anatel.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22479.44715-75